

## 5º TERMO ADITIVO – TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019

(Elaborado nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, e art. 8º do Decreto Federal nº 3.100 de 30/03/1999, e Anexo Único do Decreto Municipal nº 15.908 de 17/06/2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 9.135 de 17/06/2009, e Decreto Municipal 16.314 de 17/08/2012 e Decreto nº 16.431 de 30/09/2013).

### **TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO IPRODESC.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por meio da Secretaria de Educação, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Praça IV Centenário, nº 4, Paço Municipal, Centro, Santo André, SP, neste ato representado por **CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**, RG nº 4.748.148-1, inscrita no CPF/MF nº 008.925.378-76, e o **INSTITUTO IPRODESC**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF sob o nº 04.464.148/0001-38, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta no processo MJ nº 08071.000583/2005-60 e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de 28/07/2005, publicado no DOU de 05/08/2005, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Carlos Armando de Oliveira Machado**, brasileiro, solteiro, RG nº 12.891.358-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.420.658-26, residente e domiciliado à Rua Pires da Mota, nº 1.160, apto. 21, Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01529-000, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, Lei Municipal nº 9.135/2009, Decreto Municipal nº 15.908/2009, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO em conformidade do que constam no Processo Administrativo nº 37.156/2018 e deliberações abaixo indicadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

§ 1º As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, prorrogam a vigência do Termo de Parceria nº 001/2019, de 18 de março de 2022 a 17 de março de 2023.



§ 2º Além do prazo, o presente termo repactua metas elencadas no Plano de Trabalho que é parte integrante e indissolúvel deste Termo Aditivo, e valores repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme demonstrado na cláusula quarta.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior para complementação de despesas previstas no Plano de Trabalho para vigência de 2022/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando o plano de trabalho apresentado como parte integrante e indissociável deste termo aditivo, o montante global do projeto será de **R\$ 1.844.113,70 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e treze reais e setenta centavos)**, conforme o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
PARCELA		VALOR
1ª		R\$ 152.000,00
2ª		R\$ 152.000,00
3ª		R\$ 152.000,00
4ª		R\$ 152.000,00
5ª		R\$ 152.000,00
6ª		R\$ 152.000,00
7ª		R\$ 152.000,00
8ª		R\$ 152.000,00
9ª		R\$ 172.000,00
10ª		R\$ 172.000,00
11ª		R\$ 132.113,70
12ª		R\$ 152.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.844.113,70</b>





PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**  
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

Os custos para a execução do presente Termo oneram o orçamento de 2022 e 2023, sob a rubrica orçamentária nº:

Fonte 01 - 60.10.3.3.50.39.12.361.0069.2.167.01

Fonte 05 - 60.10.3.3.50.39.12.361.0069.2.167.05

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específicos de recursos da PARCERIA, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSCIP sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

§ 1º A OSCIP é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

§ 2º Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2022/2023, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º A OSCIP responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento.

§ 4º O PARCEIRO PÚBLICO não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica da PARCERIA e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei no 8.666/93 pelo STF.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria ora aditado, que por este termo não foram alteradas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Santo André, 17 de março de 2022.



**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



**CARLOS ARMANDO DE OLIVEIRA MACHADO**  
**PRESIDENTE**  
**INSTITUTO IPRODESC**

Testemunhas:

1) Claine Cristina C. Oliveira  
RG: 16.435.141-3

2) Silvia Fernanda Sanchez  
RG: 19170142-7